



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 64/2017

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que ratifique, nos termos conjugados do n.º 3 do art. 164.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 1 do art. 16.º-A concatenado com a alínea b) do n.º 1 do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o teor do Despacho n.º 12/2017, de 16 de janeiro, pelo qual foi emitido parecer prévio favorável à aquisição de serviços de levantamento topográfico para a Quinta do Narigão.

Lisboa, em 6 de fevereiro de 2017.

O Vogal

José Ferreira



ALVALADE

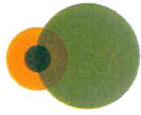
Junta de Freguesia

mt.

Despacho n.º 12/2017

Considerando que:

- I) O n.º 2 do art. 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho concatenado com o n.º 1 do art. 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017 (a seguir, OE2017) condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, à prévia emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; da verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; e a existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, elevaram decisivamente a complexidade do governo das Freguesias, cabendo-lhes agora, ademais gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;



- IV) Nesta conformidade, com vista a execução do levantamento topográfico para a Quinta do Narigão, torna-se imperioso contratar a respetiva prestação de serviços, na medida em que se trata da prestação de trabalho autónomo, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, porquanto não se visam suprir necessidades próprias e permanentes da Freguesia de Alvalade
- V) Por outro lado, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 16.º-A concatenado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, enquanto não forem criadas as Entidades Gestoras da Requalificação nas Autarquias (EGRA), o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete às Juntas de Freguesia, enquanto entidades gestoras subsidiárias, não havendo, conforme resulta também das normas interpretativas uniformes homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;
- VI) Na área metropolitana de Lisboa não foi ainda constituída a EGRA prevista no art. 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, pelo que cabe, nos termos acima mencionados, à Junta de Freguesia de Alvalade verificar que inexistem na Freguesia trabalhadores em situação de requalificação, o que sucede porquanto não existe a lista nominativa a que se refere o n.º 1 do art. 15.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que aprovou o Regime Jurídico da Requalificação de Trabalhadores em Funções Públicas;
- VII) A despesa emergente do contrato a celebrar, em valor que nunca ultrapassará os €1.230,00 (*mil duzentos e trinta euros*), tem cabimento na rubrica 03.00.00, económica 02.02.20.00 do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento em anexo.

Face ao exposto, emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços de levantamento topográfico para a Quinta do Narigão, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado, para o qual é



ALVALADE

Junta de Freguesia

inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, não existem trabalhadores na Freguesia em situação de requalificação e a despesa emergente do contrato está devidamente cabimentada.

Mais determino seja o presente parecer submetido à Junta de Freguesia de Alvalade para ratificação, nos termos conjugados do n.º 3 do art. 164.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 1 do art. 16.º-A concatenado com a alínea b) do n.º 1 do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Alvalade, em 16 de janeiro de 2017.

O Vogal

José Ferreira



FREGUESIA DE ALVALADE

Folha de Cabimentação

Vmk

Nº Cabimento: 125
Data Registo: 16-01-2017
Class. Orgânica: 030000 ESPAÇO PUBLICO E EQUIPAMENTOS
Class. Económica: 0202200000 Outros trabalhos especializados
Projeto e Acção:

Ano: 2017
Data Documento: 16-01-2017

Descrição: ADS 25/2017 - Serviços de topografia para a Quinta do Narigão

| | | |
|---|------------------------------------|----------|
| 1 | Orçamento Inicial | 6.000,00 |
| 2 | Reforços/Anulações | 0,00 |
| 3 | Orçamento Corrigido | 6.000,00 |
| 4 | Despesas Pagas | 0,00 |
| 5 | Encargos Assumidos (Cabimentos) | 3.857,44 |
| 6 | Saldo Disponível do Orçamento | 2.142,56 |
| 7 | Despesa Emergente, que fica cativa | 1.230,00 |
| 8 | Saldo Residual do Projeto | |
| 9 | Saldo Residual | 912,56 |

RESPONSÁVEL





FREGUESIA DE ALVALADE

Mapa de Fundos Disponíveis

Entidades sem pagamentos em atraso

(valores acumulados desde o início do ano, em euros)

(valores mensais, em euros)

(cálculo automático)

| | (mês anterior) | (mês atual) | (mês atual + 1) | (mês atual + 2) | (mês atual + 3) | (mês atual + 4) | (mês atual + 5) | Total acumulado |
|---|----------------|---------------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Mês de Janeiro de 2017 | | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maiο | Junho | Total |
| Transferências ou subsídios com origem no OE | 0,00 | 388.584,83 | 308.401,33 | 308.401,33 | 388.584,83 | 308.401,33 | 308.401,33 | 2.010.774,98 |
| Receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento | 0,00 | | | | | | | |
| Previsão da receita efetiva própria | | 204.131,59 | 204.131,59 | 204.131,59 | 204.131,59 | 204.131,59 | 204.131,59 | 1.224.789,54 |
| Produto de empréstimos contratados nos termos da lei | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do QREN ainda não efetuadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Correções por recebimento efetivo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º | 0,00 | | | | | | | 0,00 |
| De receitas gerais | 0,00 | | | | | | | 0,00 |
| De receitas próprias | 0,00 | | | | | | | 0,00 |
| De empréstimos | 0,00 | | | | | | | 0,00 |
| De aplicação de saldos de gerência ou de activos financeiros | 0,00 | | | | | | | 0,00 |
| Correções de receitas gerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Correções de receitas próprias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Correções de empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Subtotal | 0,00 | 592.716,42 | 512.532,92 | 512.532,92 | 592.716,42 | 512.532,92 | 512.532,92 | 3.235.564,52 |
| Compromissos assumidos | 0,00 | | | | | | | 0,00 |
| Pagamentos | 0,00 | | | | | | | 0,00 |
| Compromissos assumidos por pagar | | | | | | | | 0,00 |
| FUNDOS DISPONÍVEIS | | 3.235.564,52 | | | | | | |
| Por memória: Receita Extraordinária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |